



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Código 2062023

QUINTA, 02 DE MARÇO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 206

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Rua Antonio Tiago, S/N - Centro
Angico-TO / CEP: 77905-000

CLEOFAN BARBOSA LIMA

Prefeito Municipal

Imprensa oficial instituída por **Lei n° 250, de 17 de janeiro de 2017**



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 277/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2023.	2
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232/2023	2
► FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO	8
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023	8
► FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	8
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 286/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023 ..	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil.

- ✓ Em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.angico.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2062023

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 16/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.098/0001-71, com sede na Rua Antônio Thiago s/nº Centro Angico, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **CLEOFAN BARBOSA LIMA**.

CONTRATADA: a empresa F.A.R COELHO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.619/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1561, Centro, Tocantinópolis/TO, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Assis Ribeiro Coelho**.

Dispensa de Licitação nº 09/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO E SUAS SECRETARIAS**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Capas de Processo, formato 4, papel ap 60 gramas 01 cor	Unid	2300	R\$ 2,50	R\$ 5.750,00
2	Carimbos automáticos, 19x48mm	Unid	10	R\$ 79,51	R\$ 795,11
3	Carimbos automáticos, 14x38mm	Unid	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
4	Placas de pvc adesivadas	M²	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
5	Baneres em lona 380 gramas	M²	25	R\$ 105,00	R\$ 2.625,00
6	Minidoor em papel	M²	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
7	Placas em lona 380 gramas /metalton 20/30	M²	15	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
8	Papel Timbrado Colorido em fotolito, 100x1 fls, papel 75 gramas	Bls	30	R\$ 37,92	R\$ 1.137,63
9	Faixas em lona 380 gramas	M²	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
10	Adesivos	M²	45	R\$ 115,00	R\$ 5.175,00
11	Cartazes formato 2, colorido em fotolito, papel couché 115 gramas	200	R\$ 2,39	R\$ 477,07	
12	Convites, formato 8 colorido em fotolito em papel couché 250 gramas	Unid	150	R\$ 8,75	R\$ 1.312,50
13	Requisição de material, form.16, 50x2 vias	Bls	220	R\$ 14,50	R\$ 3.190,00
14	Requisição de combustível, form.32, 50x2 vias	Bls	180	R\$ 8,56	R\$ 1.541,30
15	Envelopes Timbrado, 18/25	Unid	900	R\$ 0,99	R\$ 891,00
16	Envelopes Timbrado, 24/34	Unid	1000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
17	Folhêres formato 8 colorido frente e verso em fotolito, em papel couché 115 gramas	Unid	2000	R\$ 1,28	R\$ 2.560,00
18	Adesivos perfurados	M²	55	R\$ 130,00	R\$ 7.150,00
19	Parifetes, formato 16, colorido em papel couché 115 gramas	Unid	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL				50.699,05	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 50.699,05 (cinquenta mil seiscientos e noventa e nove reais e cinco centavos)**.

2.2 O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Angico/TO:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
10	08	10.08.04.122.0052.2.009- Manutenção da Secretaria de Administração	3.3.90.30	00031	1.500.0000.00000

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA

4.1 A empresa deverá entregar o objeto licitado no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, conforme solicitação por escrito.

4.2 A empresa, após a assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho e, o pedido da Prefeitura, terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os materiais.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

4.5 O objeto ofertado deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até vinte (vinte) dias** após a entrega do objeto.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final na data de 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

9.1 Este Contrato vincula as partes a Dispensa de Licitação nº 09/2023 e à Proposta da empresa Contratada.

Angico/TO, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGICO/TO

CLEOFAN BARBOSA LIMA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.064.098/0001-71, com sede administrativa à Rua Antônio Thiago, SN, Centro,

Angico/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CLEOFAN BARBOSA LIMA**

CONTRATADA: a empresa **COMERCIAL DINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.956/0001-50, com sede na Av. Olinda, nº 960, Sala 1512-B2, Edifício Business Tower, Setor Park Lozandes, Goiânia/GO, telefones: (62) 9 9139-5151, e-mail: contato@comercialdinamica.com.br, neste ato representado pelo empresário, Sr. **BRUNO AMORIM MILHOMEM**.

Doravante denominada apenas têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente Instrumento de Contrato de Aquisição de Veículo, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, Processo Administrativo nº 232/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **04 (quatro)** veículo zero km, FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 FLEX 2023/2023, Veículo utilitário novo tipo picape cd, manual, zero quilômetro; ano de fabricação do chassi: **2023/2023**; capacidade de transporte: pessoal: 4 passageiros e 1 motorista; carga de 650 kg; motor bicombustível (gasolina/álcool), com potência 98/107cv; pneus e rodas originais de fábrica, direção elétrica; pintura na cor branca; equipado com ar-condicionado original de fábrica; cabine dupla de fábrica com 4 portas; cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; vidro elétrico nas portas dianteiras; travas elétricas das portas com acionamento na chave; protetor de cárter; jogo de tapete; som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo).;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base para o **Pregão Eletrônico nº 06/2023 e Processo Administrativo nº 232/2023** as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a **“CONTRATANTE”** pagará a **CONTRATADA:**

- **1º** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), sendo o valor unitário de cada veículo **R\$ 127.500,00** (cento e vinte e sete mil e

quinhentos reais).

- **2º** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Angico em até 30 (trinta) corridos após a entrega do veículo e sua aceitação pelo Município de Angico e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **3º** - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.
- **4º** - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, Número do contrato, Número da Autorização de Fornecimento, nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da **CONTRATADA**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- **5º** - O pagamento ocorrerá após entrega dos veículos e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal;
- **6º** - A Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados do seu recebimento, e será paga, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Finanças;
- **7º** - A Prefeitura Municipal de Angico reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 03 dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- **8º** - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- **9º** - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros .
- **10º** - O valor será fixo e irrevogável.
- **11º** - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal/União, Estadual,

Municipal da sede da licitante, FGTS e CNDT.

- **12º** - O "**CONTRATANTE**" poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
 - - Fornecimento do veículo fora dos padrões ofertados;
 - - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o "**CONTRATANTE**";
 - - Débito da "**CONTRATADA**" para com o "**CONTRATANTE**", quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
 - - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.
- **13º** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das - responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto ofertado.
- **14º** - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- **15º** - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até o dia 31/12/2023, podendo, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniente para ambas as partes conforme previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento do ano de 2023, a saber:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
10	03	26.782.0052.1004 - Aquisição de veículo de representação	4.4.90.52	0015	1.500.0000.00000 1.700.0000.00000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Executar o fornecimento o objeto em conformidade com as especificações constantes no Pregão Eletrônico e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.
- Entregar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do

recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras em conformidade com as especificações técnicas constantes na Ata de Adesão, termo de referência e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.

- Quando recebida a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras Municipal, o veículo, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Angico **situada na Rua Antonio Thiago, Centro, Angico/TO**, cumprindo o prazo estipulado em contrato, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no horário de funcionamento do Setor receptor, de **07h00min às 13h00min**, na presença de servidor devidamente autorizado (subitem 3.3.2.1), como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei666/93;
- Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar, obedecendo aos requisitos da Lei 8666/93 e da Lei 10520/02.
- - O fornecimento será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e dar-se-á na forma requisitada, especificada na autorização de fornecimento a ser solicitado se e quando dele o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade para o Município.
- - Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, inclusive com o frete do veículo até o local de entrega;
- - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";
- - Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "**CONTRATANTE**";
- - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do
- - Manter o prazo de garantia do veículo no mínimo 1 (um) ano a contar da data de
- - A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade do veículo exigida e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Angico Tocantins ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade). Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação da Secretaria Municipal de Administração.
- - Possuir no Estado do Tocantins, estabelecimento para assistência técnica de manutenção e revisão do veículo;
- - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- - Responsabilizar-se pelo veículo entregue, incluindo substituição do veículo na sua integralidade conforme Lei nº 078/90;
- - Entregar o veículo em perfeita condição de funcionamento, lacrado, emplacado (placa oficial branca) e com a devida documentação de propriedade e tráfego;
- - Entregar o veículo na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhado da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação, marca e quantidade correta;
- - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do veículo, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- - Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- - Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no todo e em parte, danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de

armazenagem, reprovado pela Secretaria, entre outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **10 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- - Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, o que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;
- - Atender as chamadas do CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"

São obrigações do "**CONTRATANTE**":

- - Providenciar o contrato e comunicar a **CONTRATADA** para assinatura do mesmo;
- - Comunicar a **CONTRATADA** data e local para entrega do veículo com antecedência de 10 (dez) dias corridos, através da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras;
- - Receber o veículo nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, rejeitando, no todo ou em parte, o veículo que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- - Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos equipamentos adquiridos;
- - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;
- - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando

as sanções cabíveis, quando for o caso;

- - Disponibilizar o local de entrega e identificar o fiscal pelo recebimento;
 - - Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
 - - Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato;
 - - Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos produtos adquiridos;
 - - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
 - - Caso o veículo se encontre desconforme ao exigido no Contrato, a Secretaria Municipal de Administração e notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação;
1. Neste caso, o recebimento do veículo escoimado dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do edital;
 2. Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a Secretaria Municipal de Administração;

- - A entrega ficara por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Administração;
- - A Secretaria Municipal de Administração recusará o recebimento nas seguintes hipóteses QUANDO:

1. Houver qualquer situação em desacordo entre os objeto na Ata de Adesão com Autorização de Fornecimento;
 2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no contrato, seus anexos e na proposta adjudicada;
 3. Os objetos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;
- - Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, A Secretaria Municipal de Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado pelo Município, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;
1. O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - A fiscalização do contrato será regida pela Instrução Normativa nº 042 aprovada pelo Decreto nº 8.192/2016.

II - Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

1. O Fiscal do Contrato é a pessoa responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;
2. Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
3. A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do contrato e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- - Advertência;
- - Multa;
- - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **"CONTRATANTE"** por prazo de até 02 anos;
- - Declaração de
- **1º** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**.
- **2º** - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

- **3º** - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso.
- **4º** - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- **5º** - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**.
- **6º** - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- **7º** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta á

CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao **"CONTRATANTE"**.

1. - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
2. - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
3. - Rescisão do
 - **8º** - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o **"CONTRATANTE"** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - **9º** - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
 - **10º** - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o **"CONTRATANTE"** e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do **"CONTRATANTE"**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

- **1º** - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações / responsabilidades contratuais;
 - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do **"CONTRATANTE"**;
 - O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato;

IV A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

V - A dissolução da sociedade;

- - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **"CONTRATANTE"**, prejudique a execução do contrato;
- - O atraso injustificado na entrega do veículo;
- - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- - A comprovação da impossibilidade de entregar o objeto;
- - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **"CONTRATANTE"** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **"CONTRATANTE"**, por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo

- - O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pela Administração decorrente do fornecimento ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- - Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**.
- **2º** - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente, na rescisão contratual.
- **3º** - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato.
- **4º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

10.1- Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO "CONTRATANTE":

11.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **"CONTRATANTE"**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS.

12.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1- As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o **“CONTRATANTE”** e a **“CONTRATADA”** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Angico/TO, 01 de março de 2023.

MUNICIPIO DE ANGICO

CLEOFAN BARBOSA LIMA- PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.271.018/0001-44, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Thiago, SN, Centro, Angico, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. SERGIO MIRANDA LIMA.

CONTRATADO: FRANCISCO DE FRANÇA NAPOLEÃO NETO, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV/TO sob o nº 00335, inscrito no CPF sob o nº 493.595.503-10, residente e domiciliado na Rua Nova, 145, Centro, Angico/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos do CONTRATADO à CONTRATANTE, na qualidade de Responsável Técnico, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento para atender o Programa de Endemias, Laboratório Canino, Vigilância Sanitária e o Serviço de Inspeção Municipal-SIM do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O presente Contrato terá início de vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser automaticamente prorrogado, se não houver manifestação das partes interessadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato será de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA:

4.1- Fica estabelecido que a Responsabilidade do CONTRATADO pela atividade hora acordada compreenderá a totalidade do período de funcionamento da CONTRATANTE e que o CONTRATADO cumprirá a carga horária presencial mínima de 20 hora(s) semanais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
13	14	13.14.10.301.0210.2.060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.36	00162	2.500.1002.000000

Angico/TO, 15 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO

SERGIO MIRANDA LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.073.608/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Thiago, SN, Centro, Angico, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. CARMELITA SARAIVA DA CONCEIÇÃO.

CONTRATADO: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, com sede na Q SBS QUADRA 2, SN, Bloco A, Sala 1102, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25

da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal de Angico/TO, especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do município de Angico/TO.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

2.1- O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1-. O prazo para início dos serviços é imediatamente após a assinatura do presente contrato, sendo de cumprimento de trato sucessivo.

CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1- A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, procedido com fundamento na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1- Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei no 8.666/93, e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente será de 11 (ONZE) meses, contados da assinatura até 31/12/2023, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1- Todas as despesas decorrentes deste Processo Licitatório na modalidade *Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023*, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
12	18	12.18.12.361.0403.2.024- Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39	000211	1.500.1001.000000

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao serviço prestado, para fins de liquidação e pagamento.

11.2- A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá ao Fiscal de Contrato designado para esse fim.

11.3- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

11.4- Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

11.5- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1- No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IGP-M.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato se vincula aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023.

Angico/TO, 01 de março de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARMELITA SARAIVA DA CONCEIÇÃO - GESTORA**